



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que celebram entre si, a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, a Confederação Nacional dos Trabalhadores (as) Assalariados (as) Rurais - CONTAR, o Conselho Nacional do Café - CNCafé, a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo – FETAES, o Ministério Público do Trabalho - MPT, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – TRT – ES, para os fins que especifica.

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho no cultivo das diversas culturas no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de promover a formalização dos contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares que extrapolem as obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva como base das relações e da solução de conflitos;

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília - DF - 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, o **MINISTÉRIO**

OCSC

A

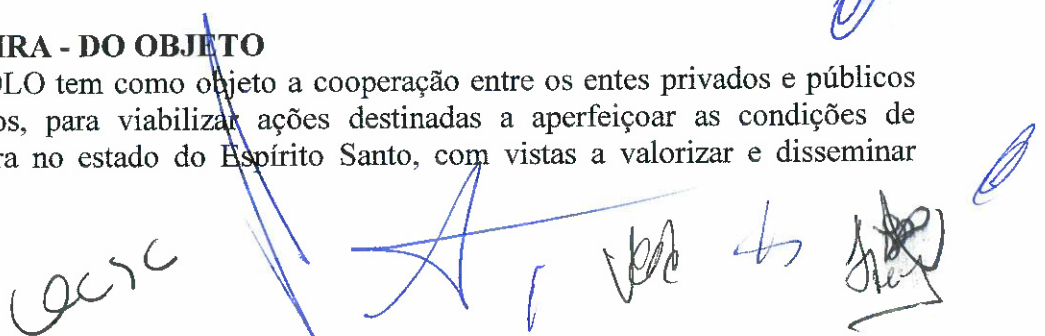
Lucas

DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília - DF - 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pela Secretária Nacional de Renda da Cidadania, ELIANE AQUINO, nomeada pela Portaria CCPR nº 1.140, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2 - Núcleo Bandeirante - DF - 71735-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representado por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais**, com sede na ST SDS nº 39, ED. Venâncio IV, Bloco O - 1º andar, Sala 111 - Brasília - DF - 70393-905 inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representado por GABRIEL BEZERRA SANTOS, a **Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo - FETAES**, com sede na Rua General Guaraná nº 190 - Jucutuquara - Vitória - ES - 29040-870, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.825/0001-40, doravante denominado FETAES, neste ato representado por JULIO CÉSAR MENDEL, o **Conselho Nacional do Café**, com sede na SCN Qd. 01, Bloco C, nº 85, Ed. Brasília Trade Center, Sala 1.101 - Brasília - DF - 70711-902, inscrita no CNPJ sob o nº 47.464.730/0001-07, doravante denominada CNCafé, neste ato representado por SILAS BRASILEIRO, o **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral do Trabalho**, com sede no SAUN - Quadra 05 - Lote C - Torre A - 18º andar - CNC - Brasília - DF - 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado por IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS - Subprocuradora-Geral do Trabalho e Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e a **Organização Internacional do Trabalho**, com sede no Setor de Embaixadas Norte - SEM I - Lote 35, Escritório da OIT - Brasília - DF - 70800-400, inscrito no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominado OIT, neste ato representada por VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO, o **Tribunal Regional do Trabalho 17ª região**, com sede Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Sua - Vitória - ES - 29050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado pela Presidente do Tribunal DANIELE CORRÊA SANTA CATARINA, e a **OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.060.433/0001-99, com Inscrição municipal nº 32384 e com Registro Sindical nº MTE 000.563.702.86028-0, com Sede na Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - Vitória - ES - 29056-243, representado pelo Senhor Diretor Executivo CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA - CPF nº 751.014.837-53, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis, em especial nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023; e considerando o constante do Processo nº 19964.111360/2023-71;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO DECENTE NA CAFEICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado PROTOCOLO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem como objeto a cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho na cafeicultura no estado do Espírito Santo, com vistas a valorizar e disseminar



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os celebrantes do presente PROTOCOLO realizarão procedimentos de ampla divulgação e campanhas acerca da relação entre a formalização das relações de emprego e o benefício oriundo do Programa Bolsa Família destinado à transferência direta e condicionada de renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de ampla divulgação e as campanhas a que se refere o caput deverão esclarecer que não há óbice para a permanência dos trabalhadores safristas das lavouras no Programa Bolsa Família após a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família, e deu outras disposições legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As campanhas serão desenvolvidas com os atores relevantes da cadeia produtiva, incluídas as ações dos governos locais, com vistas a assegurar que tal ferramenta alcance número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulse a formalização dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As campanhas, devem, ainda, explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria destas trabalhadoras e trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO

O MTE, o MDS, o MPT e a OIT apoiarão e incentivarão ações destinadas à divulgação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As adesões ao presente PROTOCOLO serão realizadas por meio de negociações coletivas de trabalho, as quais serão celebradas pelas entidades representativas de trabalhadores e de empregadores, preferencialmente em âmbito estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As negociações coletivas de trabalho estarão alinhadas com as políticas públicas do MDS relacionadas ao Programa Bolsa Família.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Mediante adesão voluntária ao PROTOCOLO, os empregadores se comprometerão a respeitar as seguintes práticas empresariais:

I - incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis;
II - não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo;

GCSC

IA

UCA

PA

PE

1

III - com o objetivo de assegurar um melhor controle sobre o cumprimento da legislação vigente em relação a mão de obra utilizada, os representados pelas entidades signatárias serão orientados a contratar diretamente os trabalhadores necessários para o desenvolvimento das atividades fim, especialmente as de cultivo, colheita, poda, carga e descarga das culturas;

IV - caso seja necessária a contratação de trabalhadores migrantes para a execução de atividades temporárias, os empregadores serão orientados pela signatária patronal a utilizarem a intermediação do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; e

V - na impossibilidade de contratação direta dos trabalhadores, e sendo necessária a contratação de empresa prestadora de serviço, os integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades signatárias serão orientados a adotar os seguintes cuidados:

- a) verificar a idoneidade da empresa contratada, por meio de certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, e a sua regular constituição;
- b) verificar a capacidade econômica da empresa contratada para a execução do contrato;
- c) exigir da empresa contratada o comprovante de registro, treinamento e aptidão para o exercício das funções a serem desempenhadas pelos trabalhadores disponibilizados;
- d) exigir da empresa contratada a apresentação do controle de jornada de trabalho dos empregados, bem como dos recibos de pagamento de salários ou comprovantes dos depósitos bancários;
- e) verificar se todos os empregados designados para a prestação do serviço estão relacionados na folha de pagamento;
- f) cumprir com as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- g) verificar se os trabalhadores disponibilizados pela empresa prestadora de serviço não estão submetidos a:
 1. trabalho forçado;
 2. jornada exaustiva;
 3. condição degradante de trabalho;
 4. restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou
 5. retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao trabalhador que sair temporariamente do programa bolsa-família será garantido pelo empregador, após a extinção do contrato de trabalho, o deslocamento para um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde o trabalhador poderá atualizar seu cadastro e voltar ao programa, pelo processo de reversão de cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As entidades representantes das categorias econômicas se comprometem a orientar seus membros e associados a observar a adoção de conduta empresarial responsável, com a plena aplicação das normas de proteção do trabalhador e o gerenciamento dos riscos sociais da atividade, tais como a ocorrência de acidentes do trabalho, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, por meio de programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas, conforme anexo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'GCS', 'Vcu', and several other illegible marks.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas na cafeicultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O MPT e a OIT acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente. Registrando-se que MPT participará na condição de observador, sem renunciar a qualquer prerrogativa institucional de atuação finalística nas matérias objeto do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

PARÁGRAFO QUARTO

Os entes signatários, em comum acordo, poderão a qualquer momento definir mecanismos para eventuais ajustes e revisões desse PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este protocolo não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO

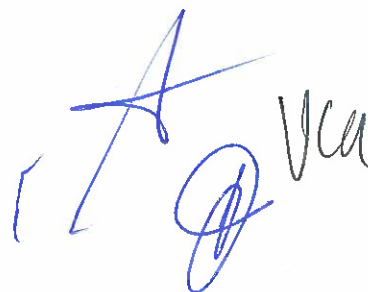
Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

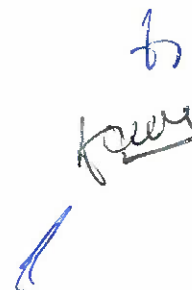
PARÁGRAFO TERCEIRO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO e por prazo determinado.

GCSC









CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

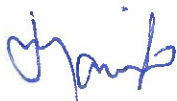
Os entes públicos signatários deverão publicar Extrato do presente Pacto na página de seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, com o seu respectivo anexo, assinam o presente Protocolo de Intenções.

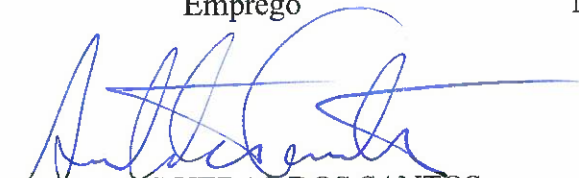
Vitória - ES, 10 de julho de 2023.



LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e
Emprego



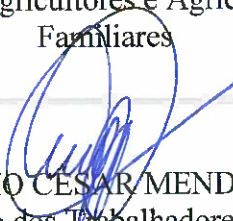
ELIANE AQUINO
Secretária Nacional de Renda da Cidadania do
Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome



ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Confederação Nacional dos Trabalhadores
Rurais Agricultores e Agricultoras
Famíliares



GABRIEL BEZERRA SANTOS
Confederação Nacional dos Trabalhadores(as)
Assalariados(as) Rurais



JÚLIO CÉSAR MENDEL
Federação dos Trabalhadores Rurais
Agricultores e Agricultoras Famíliares do
Estado do Espírito Santo

SÍLAS BRASILEIRO
Conselho Nacional do Café



IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
Ministério Público do Trabalho

VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO
Organização Internacional do Trabalho



DANIELE CORRÊA SANTA
CATARINA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho 17ª Região

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do Sindicato e Organização
das Cooperativas Brasileiras do Estado do
Espírito Santo

ANEXO I

O programa de orientação continuado do respeito aos direitos trabalhistas deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Aderir a políticas e diretrizes objetivas que sejam capazes de detectar e sanar desvios, fraudes e irregularidades trabalhistas.
2. Realizar, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, análise de riscos com a finalidade de promover adaptações ao programa de orientação.
3. Divulgar os canais de denúncia de irregularidades trabalhistas existentes a funcionários e terceiros, assim como, definir mecanismos destinados à proteção de denunciante.
4. Incluir em seus contratos cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução dos contratos e aplicação das medidas cabíveis.
5. Não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas efetivas ou potenciais de trabalho em condições análogas à de escravo.

GCSC